



POLÍTICA DE TRANSFERÊNCIA DE DADOS PARA FORA DA UNIÃO EUROPEIA E TRANSFERÊNCIA DE DADOS INTERNACIONAL

Considerando que, que a organização se preocupa com a proteção de dados pessoais e se propôs a cumprir o que determina o Regulamento Geral de Proteção de Dados, inclusive, no que tange a transferência de dados entre países que não fazem parte da União Europeia, estabelece o procedimento a ser adotado para a transferência.

1. Princípios norteadores para a transferência

Qualquer transferência de dados pessoais que estejam em tratamento ou se destinem a ser tratados após transferência para um país terceiro ou para uma organização internacional só terá lugar se, sob reserva das restantes disposições do regulamento, forem cumpridas as condições estabelecidas pelo Regulamento Geral de Proteção de Dados.

O responsável pelo tratamento e processador, deve restritamente cumprir e adotar como premissa os procedimentos estabelecidos na presente política, para garantir que o nível de proteção das pessoas singulares garantido pelo presente regulamento não seja prejudicado.

2. Observância da adequação da organização receptora

O responsável pela proteção de dados, deve verificar as condições adotadas pela organização receptora, de modo que de forma integral se assemelhe com as políticas internas adotadas pela organização.

Devendo, além disso, verificar as exigências de proteção do Estado de direito, relativas aos direitos humanos e liberdades fundamentais, a legislação relevante, tanto geral como setorial, incluindo a relativa à segurança pública, à defesa, à segurança nacional e ao direito penal e ao acesso das autoridades públicas aos dados pessoais, bem como a implementação de tais legislação, regras de proteção de dados, regras profissionais e medidas de segurança, incluindo regras para a transferência ulterior de dados pessoais para outro país terceiro ou organização internacional, que sejam cumpridas nesse país ou organização internacional, jurisprudência, bem como dados eficazes e executórios direitos dos titulares e reparação administrativa e judicial efetiva para os titulares dos dados cujos dados pessoais estão sendo transferidos.

Também dever averiguar a existência e o funcionamento eficaz de uma ou mais autoridades de controlo independentes no país terceiro ou a que uma organização internacional está sujeita e todas as



relações intrínsecas a estas. Os compromissos internacionais assumidos pelo país terceiro ou organização internacional em causa, ou outras obrigações decorrentes de convenções ou instrumentos juridicamente vinculativos, bem como da sua participação em sistemas multilaterais ou regionais, em especial em relação à proteção de dados pessoais.

Nos casos que a organização esteja situada em país integrante da União Europeia, a Comissão publicará no Jornal Oficial da União Europeia e no seu sítio Web uma lista dos países terceiros, territórios e sectores específicos de um país terceiro e de organizações internacionais para os quais tenha decidido que um nível de proteção adequado é ou já não é garantido. O Responsável pela Proteção de Dados, deverá seguir a determinação da Comissão, sendo vedado o compartilhamento de dados com organizações de Estados não considerados adequados.

3. Formalização de termo, pacto de vontades entre as organizações.

Sempre que sobrevier o compartilhamento de dados pessoais, entre uma organização, responsável pela proteção de dados e, outra organização, receptora, não sujeita as mesmas normas que a organização, a organização responsável deverá formalizar as tratativas em instrumento particular os deveres para as tratativas dos dados.

Assim, obrigar-se-á a organização receptora a cumprir as regras vigentes e determinadas pela soberania sede da organização responsável.

O contrato deverá ser estruturado e conter as seguintes informações:

- Dados pessoais transferidos: a discriminação dos dados e sua natureza;
- Concordância na transferência dos dados discriminados, bem como a concordância na recepção e processamentos dos dados pessoais transferidos em conformidade com as instruções da responsável e os termos do instrumento
 - Finalidade do Processamento, informando de forma clara e específica seu fim.
 - Medidas de Segurança técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais transferidos contra acesso não autorizado, divulgação, alteração ou destruição.
 - Garantia de que os funcionários envolvidos no processamento dos dados pessoais estejam sujeitos a obrigações de confidencialidade.
 - Direitos dos titulares dos dados em conformidade com as disposições da GDPR.
 - Prazo, término e vigência do instrumento particular.
 - A legislação aplicável e jurisdição competente para dirimir os eventuais conflitos.